



Porto Alegre, 08 de junho de 2021.

À
CBF – Confederação Brasileira de Futebol
Diretoria de Registros e Transferências
Por e-mail via Federação Gaúcha de Futebol

Ref.: Exercício de Prerrogativa Legal – Clube Formador – Negativa de Assinatura do Primeiro Contrato Especial de Trabalho Desportivo – Atleta Ana Beatriz Gomes Lopes (inscrição CBF nº 633307).

O **Sport Club Internacional**, entidade de prática desportiva filiada à Federação Gaúcha de Futebol, inscrita no CNPJ sob nº 92.894.500/0001-32, vem, representada por seu Presidente, Sr. Alessandro Pires Barcellos, comunicar o que segue:

Conforme dispõe o art. 29 da Lei 9.615/98 (Lei Pelé), a entidade de prática desportiva formadora **terá o direito de assinar, a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo**, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

Por sua vez, o art. 31 do Regulamento Nacional de Registros e Transferência da CBF norteia o procedimento a ser adotado para a hipótese de o Clube Formador restar impossibilitado de exercer a referida prerrogativa legal:

Art. 31 - Na hipótese de clube portador de Certificado de Clube Formador comunicar à CBF, através da Federação, sobre a impossibilidade de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo com determinado atleta com contrato de formação registrado na CBF, o registro do atleta por novo clube somente poderá ocorrer mediante autorização do comunicante ou da CNRD, à qual caberá apreciar o cumprimento ou não, por quaisquer dos envolvidos (clubes e atleta), dos termos e requisitos deste Regulamento e da lei.

§1º - Em observância ao art. 29, §2º, II, "a" da lei nº 9.615/98, o disposto neste artigo não se aplica caso o atleta esteja registrado junto ao clube comunicante por período inferior a 1 (um) ano, contados da data de registro até a data da comunicação.

§2º - Em observância ao art. 29, §2º, II, "b" da lei nº 9.615/98, o clube comunicante deve comprovar que o atleta está inscrito em competições oficiais, sob pena de inaplicabilidade do disposto neste artigo.

§3º - A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita enquanto o atleta estiver registrado em favor do clube comunicante.

Dito isso, cumpre comunicar que o Sport Club Internacional preenche os requisitos elencados em Lei e no RNRT inerentes a condição de Clube Formador da atleta **Ana Beatriz Gomes Lopes (Inscrição CBF nº 633307)**, conforme se verifica no CONTRATO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA, COM DOTAÇÃO DE BOLSA APRENDIZAGEM – MODALIDADE FUTEBOL 099/RS/19, firmado em 07 de novembro de 2019, **com vigência até 06 de novembro de 2021**, devidamente registrado



na Confederação Brasileira de Futebol, e fornecimento das demais exigências de cunho legal dispostas nos parágrafos do mesmo artigo, em especial quanto a disputa de competições oficiais do calendário esportivo nacional e regional, tal como o **Campeonato Brasileiro Sub-18 2020**, encerrado em 20/03/2021 e partida válida pelo **Campeonato Brasileiro Feminino A-1 2021**, realizada em 17/04/2021, demonstrando-se notória intenção de projeção da atleta à disputa das competições de alto nível (súmulas em anexo, a título exemplificativo, das partidas válidas pelas fases finais do Campeonato Brasileiro Sub 18 e pelo Campeonato Brasileiro A-1).

Quando iniciados os procedimentos para profissionalização da atleta conforme bases previamente estabelecidas em comum acordo, a atleta inexplicavelmente passou a gerar obstáculos à celebração do contrato, retornando, de forma desautorizada, a sua cidade natal.

Ante a dificuldade enfrentada esta entidade notificou a atleta, em 25 de maio de 2021, de forma a demonstrar, inequivocamente, o exercício da prerrogativa legal que detém para assinatura do primeiro Contrato Especial de Trabalho Desportivo, submetendo o respectivo instrumento contratual para assinatura, o qual segue sem retorno até a presente data.

Assim, ante ao narrado, resta devidamente evidenciada a recusa da atleta em assinar o primeiro Contrato Especial de Trabalho Desportivo com esta entidade esportiva, motivo pelo qual, no exercício das prerrogativas inerentes à condição de Clube Formador, vem, na forma do art. 31 do RNRT, comunicar à Confederação Brasileira de Futebol para fins de realização dos necessários registros ao vínculo desportivo da atleta, notadamente para fins de restringir sua vinculação a qualquer outra entidade esportiva até que (i) tal vinculação a terceiro clube seja formalmente autorizada pelo SC Internacional, ou (ii) seja adimplido o montante indenizatório previsto no Art. 29, §5º, II da Lei 9.615/98, qual seja, 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação da atleta, conforme devidamente estabelecidos no Contrato de Formação Desportiva, com Dotação de Bolsa Aprendizagem, Modalidade Futebol acima referido.

Atenciosamente,

Sport Club Internacional
Alessandro Pires Barcellos
Presidente

João Patricio Herrmann
Vice-Presidente de Futebol
SPORT CLUB INTERNACIONAL



Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

A

Atleta Ana Beatriz Gomes Lopes (Bia)



Ref.: Exercício de Prerrogativa Legal – Clube Formador – Assinatura do Primeiro Contrato Especial de Trabalho Desportivo.

O **Sport Club Internacional**, entidade de prática desportiva filiada à Federação Gaúcha de Futebol, inscrita no CNPJ sob nº 92.894.500/0001-32, neste ato representado por seu Presidente Alessandro Pires Barcellos, vem, **notificá-la** do que segue:

Conforme dispõe o art. 29 da Lei 9.615/98 (Lei Pelé), a entidade de prática desportiva formadora **terá o direito de assinar com a atleta, a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo**, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

O Sport Club Internacional **preenche os requisitos elencados na Lei**, conforme se verifica no CONTRATO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA, COM DOTAÇÃO DE BOLSA APRENDIZAGEM – MODALIDADE FUTEBOL 099/RS/19, firmado em 07 de novembro de 2019, com vigência até **06 de novembro de 2021**, devidamente registrado na Confederação Brasileira de Futebol, e fornecimento das demais exigências de cunho legal dispostas nos parágrafos do mesmo artigo, em especial quanto a disputa de competições oficiais do calendário esportivo nacional e regional.

Dessa forma, vem, de forma expressa e inequívoca, comunicá-la do efetivo exercício da prerrogativa legal para assinatura do primeiro contrato especial de trabalho desportivo.



Os procedimentos para sua profissionalização, conforme alinhamento negocial devidamente chancelado entre as partes conforme contatos mantidos para tal fim, já foram iniciados, estabelecendo em comum acordo a celebração de contrato pelo prazo de **02 (dois) anos**, com salário mensal no valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Nesse sentido, informamos que a carteira de trabalho já está assinada, requisito para confecção do Contrato Especial de Trabalho Desportivo junto ao sistema CBF, o qual também foi gerado para fins de assinaturas e registros.

Ocorre que, estranhamente, o Clube vem enfrentando dificuldades de toda ordem para a assinatura do Contrato Especial de Trabalho Desportivo, causadas por Vossa Senhoria, extremadas ante a sua saída repentina e desavisada do SESC (sede do alojamento do clube das atletas do futebol feminino), o que reputamos como uma nítida recusa de vossa parte na assinatura do primeiro Contrato Especial de Trabalho Desportivo.

Tal situação, evidentemente, **além de infringir disposições contratuais – Cláusula 6.1 do Contrato de Formação acima referido, afronta a legítima prerrogativa legal desta entidade esportiva na condição de Clube Formador**, o que nos obrigará a adotar as medidas necessárias para fins de resguardar os direitos reservados ao Clube em caso de manutenção da recusa.

Assim, conforme dispõe o art. 31 do Regulamento Nacional de Registros e Transferência da CBF, **comunicaremos a recusa à CBF**, restando desde já ciente somente poderás firmar contrato com um novo clube após nossa autorização, ou da CNRD:

Art. 31 - Na hipótese de clube portador de Certificado de Clube Formador comunicar à CBF, através da Federação, sobre a impossibilidade de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo com determinado atleta com contrato de formação registrado na CBF, o registro do atleta por novo clube somente poderá ocorrer mediante autorização do comunicante ou da CNRD, à qual caberá apreciar o cumprimento ou não, por quaisquer dos envolvidos (clubes e atleta), dos termos e requisitos deste Regulamento e da lei.

§1º - Em observância ao art. 29, §2º, II, "a" da lei nº 9.615/98, o disposto neste artigo não se aplica caso o atleta esteja registrado junto ao clube comunicante por período inferior a 1 (um) ano, contados da data de registro até a data da comunicação.

§2º - Em observância ao art. 29, §2º, II, "b" da lei nº 9.615/98, o clube comunicante deve comprovar que o atleta está inscrito em competições oficiais, sob pena de inaplicabilidade do disposto neste artigo.



§3º - A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita enquanto o atleta estiver registrado em favor do clube comunicante.

Destacamos, por oportuno, que a consequência da ruptura da presente obrigação importa no dever de indenizar o Clube Formador no valor correspondente a 200 (duzentas vezes) os gastos realizados com a sua formação, o que, conforme apuração prévia, importam no valor nominal, pendentes de atualização, de R\$42.075,00 (quarenta e dois mil e setenta e cinco reais), **resultando em obrigação indenizatória em favor do Clube no patamar aproximado de R\$8.415.000,00 (oito milhões, quatrocentos e quinze mil reais)**, o qual será exigido do novo clube que pretender vinculá-la para fins de liberação do vínculo desportivo com nossa entidade esportiva.

Art. 29, § 5º - A entidade de prática desportiva formadora fará jus a valor indenizatório se ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa da entidade de prática desportiva formadora, atendidas as seguintes condições:

I - o atleta deverá estar regularmente registrado e não pode ter sido desligado da entidade de prática desportiva formadora;

II - a indenização será limitada ao montante correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta, especificados no contrato de que trata o § 4º deste artigo;

III - o pagamento do valor indenizatório somente poderá ser efetuado por outra entidade de prática desportiva e deverá ser efetivado diretamente à entidade de prática desportiva formadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da vinculação do atleta à nova entidade de prática desportiva, para efeito de permitir novo registro em entidade de administração do desporto.

Por fim, cumpre notificá-la que não mediremos esforços, tanto em âmbito nacional quanto internacional, para fins de resguardar os interesses desta entidade esportiva frente ao seu descumprimento contratual, adotando toda e qualquer



medida cabível junto aos órgãos jurisdicionais da CBF e da FIFA, buscando ressarcimento de custo indenizatório e punição disciplinar, **haja vista o flagrante descumprimento das disposições legais e contratuais**, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos e denúncia de toda e qualquer conduta irregular que possa ser constatada neste caso.

Assim, como forma de evitarmos qualquer inconveniente, submetemos de forma derradeira, para assinatura, o Contrato Especial de Trabalho Desportivo contendo as condições que restaram devidamente pactuadas, **o qual aguardaremos assinatura no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), junto à Secretaria de Futebol do Clube**, e posterior retomada das atividades esportivas junto a equipe feminina que atualmente compõe, em treinamento no SESC.

Atenciosamente,

**Sport Club Internacional
Alessandro Pires Barcellos
Presidente**

Sport Club Internacional

Cláudio Pedro Curra

Diretor Futebol Feminino

Leonardo Menezes

Gerente Geral Futebol Feminino
SPORT CLUB INTERNACIONAL